



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 54 /2019
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2019
EDITAL N.º 19/2019
PROCESSO N.º 2616/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E
ALEXANDRE DE JESUS.

A **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador de cédula de identidade RG. N.º. 20.609.175-8 e do CPF N.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Educação, **POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS**, portadora de cédula de identidade RG. N.º. 27.078.500-0 e do CPF N.º 122.100.078-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr(a). **ALEXANDRE DE JESUS** domiciliado à Estrada Municipal Luis Correia Lemes Filho Pitás, Vargem Grande, Paraibuna/SP, portador da Cédula de Identidade R.G n.º: 34.647.606 e CPF sob o n.º: 302.697.558-37, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 05/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação "**Chamamento Público visando Produtos da Agricultura Familiar para atender com a Merenda Escolar aos alunos da rede pública em nosso município no exercício 2019**", para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público N.º 05/2019 - SME/DAE, o qual faz parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda parte integrante deste Instrumento.



UBATUBA
CAPITAL DO ESTADO



ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL (Kg)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/Kg)	VALOR TOTAL (R\$)
10	Coentro	33	R\$ 28,15	R\$ 928,95
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA:				R\$ 928,25

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do pedido de gêneros, expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou término de sua vigência.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Gastão Madeira, n.º 101, Centro, Ubatuba/SP.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por três mercados em âmbito local.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 928,25 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)**.



**CLÁUSULA OITAVA:**

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes no presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019
EDUCAÇÃO	231 – 06.01.12.306.0016.2.029.339030.05.2000213	R\$ 928,25

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **FORNECEDOR CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração





contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 05/2019 - SME/DAE, pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, endereço eletrônico, entre outros, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 10 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, 02 MAI 2019

DELCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALEXANDRE DE JESUS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
Luiz Alberto Macedo Fagundes
Agente Administrativo
RG: _____

2.
Camila C. Nogueira Santos
Membro da Comissão de Licitação
RG 47.450.031 - 7
RG: _____

